

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. NELSON PELLEGRINO)

Altera os arts. 4º-A e 5º-A da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para proibir a terceirização nas atividades-fim das empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 4º-A e 5º-A da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de serviços determinados e específicos, exclusivamente relacionados a sua atividade-meio, a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”.

.....” (NR)

“Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a sua atividade-meio”.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desconstrução do Direito do Trabalho, iniciada pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, foi aprofundada pela reforma trabalhista, aprovada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho do mesmo ano.

A Lei nº 13.429/2017 alterou a Lei do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/1974), para regulamentar a prestação de serviços a terceiros, ou seja,

a terceirização, no Brasil. Não deixou expressa, entretanto, a amplitude dessa terceirização, se ela poderia se dar também na atividade-fim ou se estaria limitada à atividade-meio.

A reforma trabalhista veio com novas disposições, alterando o *caput* dos arts. 4º-A e 5º-A, para generalizar a terceirização, autorizando-a expressamente para as atividades principais das empresas contratantes.

Essa disposição não pode prevalecer, pois enfraquece o vínculo trabalhista de maneira irrestrita, contrariando a dignidade do trabalhador e dificultando o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Colegas apoio para a aprovação do projeto que ora submetemos à apreciação do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado NELSON PELLEGRINO